

Resolução nº : 1312/99  
Protocolo nº : 5377/99  
Origem : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Interessado : ABEL LEITE SIQUEIRA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
R\$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

**R E S O L V E :**

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Presidente